

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Harold Steveens Fernandez Fernandez

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Anyi Paola Fernández Fernández, na Instituição Educativa "Juan XXIII", localizada no município de Mercaderes, na Colômbia, no período de 2007 a 2014, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

NUP 30021.002076/2025-59	PARECER Nº 388/2025	APROVADO EM: 10/9/2025
--------------------------	---------------------	------------------------

I – RELATÓRIO

Harold Steveens Fernandez Fernandez, mediante o NUP 30021.002076/2025-59, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Anyi Paola Fernández Fernández, na Instituição Educativa "Juan XXIII", localizada no município de Mercaderes, no Estado de Cauca, na Colômbia, no período de 2007 a 2014.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho;
- 2) diploma de ensino médio traduzido e apostilado por tradutor e intérprete juramentado português-espanhol e espanhol-português;
- 3) certidão de nascimento traduzida e apostilada.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA

JW

leev

1/2



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 388/2025

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Anyi Paola Fernández Fernández, na Instituição Educativa "Juan XXIII", localizada no município de Mercaderes, na Colômbia, no período de 2007 a 2014, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2025.

Nohemy R. Ibáñez
NOHEMY REZENDE IBÁÑEZ
Relatora

Luiza Aurélia
LUÍZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Presidenta da CEB

Ada Pimentel
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidenta do CEE

FOR: GR
REV: JAA

2/2